

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 545/87

" REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS ".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As Tabelas I, II e III do anexo I da Lei nº 536/86, passam a ter sua composição conforme os Anexos a esta Lei.

Paragrafo Único - O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao salário mínimo em vigor no país.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos bem como as pensões pagas pelos cofres municipais serão reajustados na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos deverão retroagir à 1º de Janeiro de 1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 1987

PREFEITO MUNICIPAL